TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA E A EMPRESA VILA BARCELONA COMERCIO DE SUPRIMENTOS EQUIPAMENTOS LTDA, TENDO POR OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO NECESSÁRIOS PARA OS GABINETES, DEPARTAMENTOS E SEÇÕES DESTE PODER LEGISLATIVO.

Pregão Presencial **nº 09/2023**

Processo de Compras **nº 039/2023**

Contrato **nº 17/2023**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA,** entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 49.910.821/0001-54, com sede nesta Cidade, à Rua Vereador José Barbosa de Araújo nº 267, Vila Virgínia, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representada por seu Presidente, Sr. **VER. DAVID RIBEIRO DA SILVA,** Documentação cadastrada internamente nº 2096 **(LGPD)** e de outro lado à empresa **VILA BARCELONA COMERCIO DE SUPRIMENTOS EQUIPAMENTOS LTDA**, entidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.719.411/0001-74 e Inscrição Estadual nº 636.231.391.117, estabelecida à Rua Votorantim, nº 300 Vila Barcelona, São Caetano do Sul - SP. **Telefone(s) (11) 4221-2753, e-mail comercial: vilabarcelona@outlook.com,** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** neste ato representado pelo Sr. André Alcantara Eiras Fernandes, Documentação cadastrada internamente nº 148 **(LGPD),** tem entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento a **Aquisição de materiais para escritório necessários para os gabinetes, departamentos e seções deste poder legislativo,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto o fornecimento de **materiais para escritório,** conforme Anexo do Termo Referência do **Pregão Presencial nº 09/2023,** o qual doravante passa a fazer parte integrante deste Termo Contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e demais normas legais atinentes à matéria).

ANDRE ALCANTARA EIRAS FERNANDES:38237465881 Assinado de forma digital por ANDRE ALCANTARA EIRAS FERNANDES:38237465881 Dados: 2023.12.06 09:54:28 -03'00'

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 - O fornecimento de que trata a Cláusula anterior será de **materiais de escritório**, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT.	UND. DE FORN
2	Pilha Alcalina AAA. **MARCA: Maxprint**	160	UND
3	Pilha Alcalina AA. **MARCA: Maxprint**	100	UND
4	Pilha Alcalina 23A -12V. **MARCA: Maxprint**	20	UND
15	Etiqueta Adesiva Couchê branco para Impressora Térmica ELGIN L42. Especificações • Tamanho 100 x 35 mm x 1 coluna • Impressão: Preto; **MARCA: Adegraf**	50	RLS

2.2 - Fica designado como **Preposto** da **CONTRATADA:**

PREPOSTO

Nome: André Alcantara Eiras Fernandes

Cargo: Socio Proprietário

Telefones: **(11) 4221-2753 / (11) 99821-0988**

E-mail: **vilabarcelona@outlook.com**

ANDRE ALCANTARA EIRAS FERNANDES:38237465881
Assinado de forma digital por ANDRE ALCANTARA EIRAS FERNANDES:38237465881
Dados: 2023.12.06 09:54:44 -03'00'

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - Pagará a **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** pelo efetivo fornecimento dos **materiais de escritório** os preços abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO.	QUANT.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
2	Pilha Alcalina AAA. **MARCA: Maxprint**	160	UND	**R$ 2,75**	**R$ 440,00**
3	Pilha Alcalina AA. **MARCA: Maxprint**	100	UND	**R$ 2,50**	**R$ 250,00**
4	Pilha Alcalina 23A -12V. **MARCA: Maxprint**	20	UND	**R$ 9,50**	**R$ 190,00**
15	Etiqueta Adesiva Couchê branco para Impressora Térmica ELGIN L42. Especificações • Tamanho 100 x 35 mm x 1 coluna • Impressão: Preto; **MARCA: Adegraf**	50	RLS	**R$ 27,85**	**R$ 1.392,50**
Valor Global: **R$ 2.272,50** (dois mil, duzentos e setenta e dois e cinquenta centavos.					

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado mediante boleto bancário em nome da (PESSOA JURÍDICA) da **CONTRATADA** em **10 dias,** após a entrega dos produtos, juntamente com a liquidação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devidamente atestada por servidor competente da Administração.

4.2 - Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e a partir da data da reapresentação do documento corrigido o pagamento será efetuado no 5º dia útil desta.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES E DO PRAZO

5.1 - O Contrato **terá vigência** pelo período de 12 meses para aquisição de produtos, a contar da data da liquidação da Nota Fiscal. A **CONTRATADA** obriga-se a

ANDRE ALCANTARA EIRAS FERNANDES:38237465881
Assinado de forma digital por ANDRE ALCANTARA EIRAS FERNANDES:38237465881
Dados: 2023.12.06 09:55:00 -03'00'

fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital;

5.2 – Os produtos deverão ser entregues em até **10 dias,** contados da data da emissão da Autorização de Fornecimento - AF, a ser expedida em até 10 dias da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaquaquecetuba, no endereço eletrônico https://www.itaquaquecetuba.sp.gov.br/diario-oficial/

5.3 – Os produtos deverão ser entregues na sede desta Edilidade, na Seção de Almoxarifado, localizado na Rua Vereador José Barbosa de Araújo nº 267, estacionamento, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba, SP, das 09:00 às 16:00 horas com prévio agendamento através dos telefones (11) 4646-4537 / 4646-4520 ramal 203 (Wilson) ou pelo e-mail: almoxarifado@camaraitaquaquecetuba.sp.gov.br

5.4 - Por ocasião da entrega, os produtos terão suas características confrontadas com as especificações contidas neste ajuste e na proposta ofertada, **principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada,** sob pena de recusa de recebimento. Considerando o prazo de vigência do contrato, na ocorrência de mudança de marca ou outros motivos devidamente justificados, a **CONTRATADA** poderá vir a entregar o(s) produto(s) com características equivalentes ou superiores, desde que aprovado previamente pelo **CONTRATANTE**;

a) As condições para a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e demais condições de fornecimento estão dispostas na Cláusula Sétima

5.5 - As alterações às Cláusulas ora convencionadas serão procedidas através de simples aditamentos de comum acordo entre as partes, sempre por escrito ou unilateralmente pela Câmara Municipal, na forma prevista no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, desde que o interesse público assim o exija.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste ajuste correrão por conta de recursos próprios da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, alocados sob a dotação orçamentária nº **01.01.00.3.3.90.30.26.01.122.7005.2258 e 01.01.00.3.3.90.30.17.01.122.7005.2258**, consignada no orçamento, suplementada se necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO DE CONTRATOS

ANDRE ALCANTARA EIRAS FERNANDES:38237465881 Assinado de forma digital por ANDRE ALCANTARA EIRAS FERNANDES:38237465881 Dados: 2023.12.06 09:55:12 -03'00'

7.1 – A fiscalização do fornecimento oriundo do presente ajuste em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** às responsabilidades contratuais e legais bem como os danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios ou de terceiros.

7.2 - Ficam designados como **Gestor** e **Fiscal** do ajuste os servidores competentes da Administração, que serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização da execução do contrato e outras responsabilidades, nos termos do art. 67 e seus §§ da Lei nº 8.666/93:

GESTOR:

Nome: **YURI ALLAN KOWALKOWSKI**

Cargo: Chefe da Seção de Compras e Almoxarifado (em substituição)

RMI: 1183

FISCAL:

Nome: **JAIR DENANI**

Cargo: **Auxiliar Administrativo**

RMI:1108

7.3 - O objeto do presente contrato deverá estar de acordo com os padrões de qualidade e observada à regra específica fixada no presente instrumento de contrato.

7.4 - O objeto do presente contrato será recebido provisória e definitivamente, nos termos do disposto nos artigos 73 e 76, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

a) **Provisoriamente:** mediante recibo, após a conferência das especificações e quantidades, descritas neste ajuste;

b) **Definitivamente:** mediante atestado, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

7.5 - Constatadas irregularidades no objeto entregue, o **CONTRATANTE,** sem prejuízo das penalidades, poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações deste ajuste, determinando sua substituição;

b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

ANDRE ALCANTARA EIRAS FERNANDES:38237465881
Assinado de forma digital por ANDRE ALCANTARA EIRAS FERNANDES:38237465881
Dados: 2023.12.06 09:55:27 -03'00'

7.6 - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **5 dias úteis,** contados do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado. O atraso na substituição do produto acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona;

7.7 - A **CONTRATANTE** receberá o(s) produto(s) entregue(s), mediante a emissão de Atestado de Recebimento, no prazo de até **2 dias úteis** a contar da data da entrega, caso não haja qualquer irregularidade;

7.8 - O recebimento definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de sua responsabilidade na forma da Lei, pela qualidade dos produtos entregues;

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

8.1 - O objeto do presente ajuste deverá estar de acordo com os padrões de qualidade e observada à regra específica fixada no presente instrumento de Contrato:

8.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação.

8.3 - A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.4 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável ao assunto e, especialmente pela Lei Federal nº 8.666/93, com a redação introduzida pela Lei Federal nº 8.883/94, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, no que couber.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – A **CONTRATADA** está sujeita as seguintes multas, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados à Câmara ou a terceiros, podendo ser descontado do crédito a receber, em favor da **CONTRATANTE**:

9.2 - A recusa da **CONTRATADA** em assinar o Termo de ajuste, dentro do prazo de 5 dias, contados a partir da intimação, sujeita-a a penalidade disposta no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e multa no percentual de 10% do valor deste ajuste;

ANDRE ALCANTARA EIRAS FERNANDES:38237465881
Assinado de forma digital por ANDRE ALCANTARA EIRAS FERNANDES:38237465881
Dados: 2023.12.06 09:55:39 -03'00'

9.3 - Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 anos, a **CONTRATADA** que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

9.4 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação objeto do presente contrato será aplicada multa equivalente a 10% do valor do ajuste;

9.5 - O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 1% do valor do contrato, por dia de atraso, até o 15º dia de atraso, após será considerado inexecução total do contrato;

9.6 - O fornecimento do objeto em desacordo com as especificações constantes do ajuste, ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no presente ajuste sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 10% do valor do contrato, sem prejuízo da substituição do objeto, e demais sanções aplicáveis;

9.7 - O descumprimento do prazo de **02 dias úteis** para reposição de mercadoria em desacordo com as especificações constantes do objeto do presente ajuste **ou** de **24 horas** para substituição da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura emitida com falhas, acarretará a aplicação de multa diária equivalente a 1% do valor do Contrato;

9.8 - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a ela inerentes;

9.9 - As multas são independentes e não eximem a **CONTRATADA** da plena execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de memorando, entregue diretamente, ou pôr via postal, com prova de recebimento. Fica a critério da **CONTRATANTE,** declarar rescindido o Contrato, nos termos desta Cláusula ou aplicar as multas respectivas de que trata a Cláusula Nona.

10.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, previstos os artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ANDRE ALCANTARA EIRAS FERNANDES:38237465881
Assinado de forma digital por ANDRE ALCANTARA EIRAS FERNANDES:38237465881
Dados: 2023.12.06 09:55:52 -03'00'

10.3 - Este instrumento de Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE,** nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) desde que conveniente para a **CONTRATANTE,** por consenso entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

10.4 - Caso a **CONTRATADA** dê causa à rescisão da contratação, estará sujeita a multas previstas na Cláusula Nona; entende-se como motivos para rescisão do Contrato os elencados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.5 - A rescisão do Contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até os limites dos prejuízos causados à **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 - Os PARTÍCIPES deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais dos REPRESENTANTES LEGAIS DA CONTRATADA, PREPOSTOS, GESTORES, FISCAIS E TESTEMUNHAS, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente ajuste.

11.2 - O CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos ao CONTRATADO para tratamento, sendo este enquadrado como Operador dos dados. CONTRATADO será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

11.3 - Os PARTÍCIPES estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados **(LGPD)**, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste CONTRATO, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

11.4 - Além das obrigações relacionadas no parágrafo anterior, são obrigados ainda a:

ANDRE ALCANTARA EIRAS FERNANDES:38237465881
Assinado de forma digital por ANDRE ALCANTARA EIRAS FERNANDES:38237465881
Dados: 2023.12.06 09:56:18 -03'00'

I- Garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo e para fins deste CONTRATO;

II- Possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, observando, a manifestação revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;

III- Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

IV- Manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto desse CONTRATO;

V- Fornecer, no prazo solicitado pelo outro PARTÍCIPE, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados;

VI- Auxiliar o outro PARTÍCIPE na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL

12.1 - Dá-se ao presente contrato o **valor global de R$ 2.272,50 (dois mil, duzentos e setenta e dois e cinquenta centavos)** para todos os efeitos legais.

ANDRE ALCANTARA EIRAS FERNANDES:38237465881
Assinado de forma digital por ANDRE ALCANTARA EIRAS FERNANDES:38237465881
Dados: 2023.12.06 09:56:33 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Itaquaquecetuba, para dirimir questões que possam resultar deste Contrato e que não puderem ser amigavelmente solucionadas.

13.2 - E por assim estarem justos e contratados, fizeram este instrumento em 03 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o assinam.

Itaquaquecetuba, 05 de dezembro de 2023.

DAVID RIBEIRO DA SILVA:09536913810
Assinado de forma digital por DAVID RIBEIRO DA SILVA:09536913810
Dados: 2023.12.07 10:29:17 -03'00'

VER. DAVID RIBEIRO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

CONTRATANTE

ANDRE ALCANTARA EIRAS FERNANDES:38237465881
Assinado de forma digital por ANDRE ALCANTARA EIRAS FERNANDES:38237465881
Dados: 2023.12.06 09:56:48 -03'00'

VILA BARCELONA COMERCIO DE SUPRIMENTOS EQUIPAMENTOS LTDA

André Alcantara Eiras Fernandes

Socio Proprietário

Data da Assinatura: _____/_____/_____

TESTEMUNHAS

MARCELO FERREIRA:25056621854
Assinado de forma digital por MARCELO FERREIRA:25056621854
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR YOU DIGITAL, ou=Presencial, ou=17315810000130, cn=MARCELO FERREIRA:25056621854
Dados: 2023.12.08 13:36:23 -03'00'

Marcelo Ferreira

RMI137

ISABEL CRISTINA DA SILVA SOUZA ALVES:41870270843
2023.12.07 14:39:09 -03'00'

Isabel Cristina Da Silva Souza Alves

RMI 1107

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Presencial nº 09/2023

Processo de Compras nº 039/2023

1. **OBJETO:** - ***Aquisição de materiais para escritório necessários para os gabinetes, departamentos e seções deste poder legislativo, conforme segue:***

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO.	QUANT.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO R$	PREÇO TOTAL ESTIMADO R$
2	Pilha Alcalina AAA. **MARCA: Maxprint**	160	UND	**R$ 2,75**	**R$ 440,00**
3	Pilha Alcalina AA. **MARCA: Maxprint**	100	UND	**R$ 2,50**	**R$ 250,00**
4	Pilha Alcalina 23A -12V. **MARCA: Maxprint**	20	UND	**R$ 9,50**	**R$ 190,00**
15	Etiqueta Adesiva Couchê branco para Impressora Térmica ELGIN L42. Especificações • Tamanho 100 x 35 mm x 1 coluna • Impressão: Preto; **MARCA: Adegraf**	50	RLS	**R$ 27,85**	**R$ 1.392,50**
Valor Máximo Global: **R$ 2.272,50** (dois mil, duzentos e setenta e dois e cinquenta centavos.					

2. **Condições de Pagamento:** o pagamento será efetuado no **prazo de 10 dias** contados da aprovação da fatura, mediante recebimento definitivo dos serviços executados de cada etapa, através BOLETO BANCÁRIO da CONTRATADA.

3. **Prazo de Entrega:** Os produtos deverão ser entregues em até **10 dias,** contados da data da emissão da Autorização de Fornecimento - AF, a ser expedida em até 10 dias da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaquaquecetuba, no endereço eletrônico https://www.itaquaquecetuba.sp.gov.br/diario-oficial/

ANDRE ALCANTARA EIRAS FERNANDES:38237465881
Assinado de forma digital por ANDRE ALCANTARA EIRAS FERNANDES:38237465881
Dados: 2023.12.06 09:57:06 -03'00'

4. **Local da Entrega:** Os produtos deverão ser entregues na sede desta Edilidade, na Seção de Almoxarifado, localizado na Rua Vereador José Barbosa de Araújo nº 267, estacionamento, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba, SP, das 09:00 às 16:00 horas com prévio agendamento através dos telefones (11) 4646-4537 / 4646-4520 ramal 203 (Wilson) ou pelo e-mail: almoxarifado@camaraitaquaquecetuba.sp.gov.br

5. Os objetos deverão ser entregues em sua embalagem original (quando cabível), lacrado.

6. Os papeis sulfites devem vir em sua embalagem original e acomodado em caixas com 10 pacotes com 500 folhas cada.

7. Os quantitativos por embalagem devem corresponder ao Termo de Referência.

8. **JUSTIFICATIVA**

8.1. A aquisição de materiais para escritório**,** tem por objetivo repor estoque para atender à demanda aos trabalhos desenvolvidos pelos departamentos administrativos e dos gabinetes de vereadores.

ANDRE ALCANTARA EIRAS FERNANDES:38237465881 Assinado de forma digital por ANDRE ALCANTARA EIRAS FERNANDES:38237465881 Dados: 2023.12.06 09:57:27 -03'00'